



# Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha

112

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO AÇORIANO

L E I No. 2.943/95

01. Art. 1º O valor será corrigido, mensalmente, pelo Índice IGP-M, calculado e divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou outro índice que venha substituir o mencionado.

A Tesouraria "AUTORIZA A AGASA AÇUCAR GAUCHO S/A A CONCEDER O USO DE BENS MOVEIS E IMOVEIS SUBSEQUENTEMENTE A SUA PROPRIEDADE, A TITULO ONEROSO, MEDIANTE CONCORRENCIA PÚBLICA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS"

02. Art. 2º - Obrigatoriamente o concessionário pagará um seguro contra incêndio no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

03. Art. 3º - FERULIO TEDESCO NETTO, Prefeito Municipal de Santo Antônio da Patrulha, autorizo o uso das atribuições que lhe são patrimoniais da conferidas por Lei.

04. Art. 4º - Ainda FAÇO SABER, que a Câmara Municipal prazo de sessão aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O preconceituoso uso dos bens moveis e imóveis do Município, no valor estimado em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), ao concessionário, não trarão interesse ao concedente e de concretizar-se-á qual, deverá ser manifestado no prazo de vinte (20) dias úteis do dia da publicação desta Lei, sob pena de quinquagésima.

05. Art. 5º - Fica a AGASA AÇUCAR GAUCHO S/A, autorizada a efetuar, mediante processo licitatório, a concessão remunerada de uso dos bens móveis e imóveis e todos os seus pertences, no estado em que se encontram, conforme relação anexa, integrante desta Lei, com a finalidade de desenvolver atividades econômicas que priorizam um trabalho integrado com as pequenas propriedades do Município, gerando com isso, mais recursos e um aumento da oferta de empregos diretos e indiretos.

06. Art. 6º - Ao concessionário caberá, obrigatoriamente, completar o complexo com o equipamento faltante para o seu perfeito e regular funcionamento, com vistas a consecução do fim a que se destinar, não acarretando, com isso, qualquer ônus para a AGASA AÇUCAR GAUCHO S/A.

07. Art. 7º - O preço mensal básico da concessão de uso dos bens será de, no mínimo, R\$ 10.000,00 (dez mil reais) mensais, não devendo ser consideradas propostas com valor inferior, exceto nos doze primeiros meses da concessão que poderá ser de 50% (cinquenta por cento) do valor básico.

# Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha

113

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO AÇORIANO

4º. - O valor será corrigido, mensalmente, pelo índice IGP-M, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas ou outro índice que vier a substituí-lo, e será recolhido à Tesouraria da AGASA AÇUCAR GAUCHO S/A, impreterivelmente, até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido.

5º. - Obrigar-se-á o concessionário a manter um seguro contra incêndio e vendaval, no valor de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais). *(prefeito assinado)*

6º. - A contratada poderá satisfazer as obrigações patrimoniais da AGASA AÇUCAR GAUCHO S/A, para desconto nos aluguéis mensais.

7º. - A concessão à título oneroso do uso dos bens terá prazo de vigência até 12 de setembro de 1999, prorrogável em caso de prorrogação do prazo estabelecido no artigo 3º, da Lei Estadual nº. 10.258/94, se houver interesse da concedente e da concessionária, à qual, deverá ser manifestado no prazo de noventa (90) dias antes do término do contrato, podendo ser resolvida a qualquer tempo sei:

-Houver descumprimento das cláusulas contratuais, das condições que forem estabelecidas no Edital da Licitação e na proposta vencedora.

-Por razões de interesse público.

-O patrimônio acionário da AGASA, transferido ao Município, pela Lei Estadual 10.258/94, reverter ao patrimônio do Estado do Rio Grande do Sul.

-Ocorrerem as hipóteses previstas no artigo 7º da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores.

8º. - Qualquer benfeitoria que a concessionária pretenda realizar nos bens cedidos, deverá obter a aprovação prévia da AGASA AÇUCAR GAUCHO S/A.



# Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha

A 114

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO AÇORIANO

LEI N° 1000 - EXPLORAÇÃO DA ÁREA DE REFEITÓRIO

## INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS

ARTIGO 9º. — Revogam-se as disposições em contrário.

N. Cadastro: 88

ARTIGO 10 — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 19 de julho de 1995

Assinado e selado para SABOR Refeições Criativas Ltda

FERULIO TEDESCO NETTO  
Prefeito Municipal

## MÓveis E UTENSÍLIOS

REGISTRE-SE E COMUNIQUE-SE

*GERALDO BARRETO*  
GERALDO BARRETO  
Secretário de Administração

Site da Câmara Civil (Prefeitório)  
Estado em que se encontra: Bom  
Gravames:

N. Cadastro: 446 a 468  
Descrição do bem: 13 Mesas de Fórmica no refeitório.  
Estado em que se encontra: Não Localizadas. Nro.  
453/455/457 - Demais Bons.  
Gravames: 448 - Cedido a M.M. Bonés

N. Cadastro: 468 a 522  
Descrição do bem: 55 Banquinhos de Fórmica.  
Estado em que se encontra: 08 não Localizados - Demais  
Bons.  
Gravames: 08 cedidos ao Clube da Mães Comunitário da  
AGASA (474/489/510/481/478/494/ 0 s/n., patrocinio 072 4  
Cedidos a M.M. Bonés (479/486/485/503)

N. Cadastro: 523  
Descrição do bem: Tábua p/ cutcha (Prefeitório)  
Estado em que se encontra: Bom  
Gravames:

N. Cadastro: 560 a 571  
Descrição do bem: 12 Cadeiras de Fórmica.  
Estado em que se encontra: Bom  
Gravames:

N. Cadastro: 564  
Descrição do bem: Ventilador de Teto 220v. Marca Cirrus.  
Estado em que se encontra: Bom  
Gravames: Locado à Sabor Refeições Criativas Ltda